

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 926/2008**

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para implantação da Nota Fiscal Eletrônica  
CONCLUSÃO: Indeferido

XXXX, acima qualificada, requer prorrogação da data limite para implantação da Nota Fiscal Eletrônica em 60 (sessenta) dias em razão da complexidade de instalação do sistema.

O Decreto n.º12.180/06, que dispõe sobre a instalação da Nota Fiscal Eletrônica, não prevê nenhuma hipótese de prorrogação de prazo para que o contribuinte instale o programa da Nota Fiscal Eletrônica.

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido em razão da ausência de previsão legal para tal prorrogação.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em  
Teresina, 19 de dezembro de 2008.

**EDILSON LIMA FILHO**

AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)